



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, **CELEBRADA A LEI Nº 3.962 DE 15 DE JULHO DE 2013.**
a(o) **Lei nº 3.962** (Projeto de Lei do Executivo nº 029/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

foi por este Conselho Municipal de Lavras e
manter a Lei nº 3.679 de 08 de julho de 2010, e
seguintes providências de Lavras.

Lavras, 15 de julho de 2013

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Comunicação

Fato saber que a Câmara Municipal, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CRIA INDENIZAÇÃO PARA AJUDA DE CUSTO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA O AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a indenização para ajuda de custo que objetiva a aquisição de uniforme, a ser paga ao Agente Municipal de Trânsito, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lavras, aqui disposta, nos seguintes dispositivos que menciona.

§ 1º - Mediante a percepção da indenização prevista no *caput* deste artigo ficam os Agentes Municipais de Trânsito integrantes da Secretaria de Defesa Social e Trânsito obrigados a adquirir as peças de vestuário que compõem o uniforme dentro dos padrões regulamentares, constantes do anexo único desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - Após a aquisição das peças de vestuário constantes no anexo único desta Lei, o servidor deverá prestar contas, junto à Secretaria de Defesa Social e Trânsito, no prazo de 15 (quinze) dias mediante apresentação de notas fiscais.

§ 3º - O não cumprimento do disposto nos parágrafos antecedentes sujeitará o servidor à devolução da quantia recebida, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento do prazo mencionado no parágrafo segundo e ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFML's, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A indenização prevista no art. 1º corresponde a 300 (trezentos) valores de Unidade Fiscal do Município de Lavras - UFML, que será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano de 2013 a indenização prevista no artigo primeiro será paga em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - No caso de novas nomeações, a indenização para aquisição de uniforme ocorrerá de imediato, juntamente com o ato de nomeação.

Art. 3º - A indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4º - Em caso de dano no uniforme do Agente em virtude do serviço, fará jus a uma indenização complementar para cada peça de vestuário danificada, em valor a ser estabelecido pelo município.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do dano previsto no *caput* deste artigo, após a conclusão e publicidade da solução do devido processo administrativo que visar a apurar todas as circunstâncias fáticas e de direito atinentes ao fato, somente comprovada a existência denexo causal entre o dano no uniforme e o exercício da função pública, fará o Agente Municipal de Trânsito jus a indenização complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Considera-se uniforme para efeitos desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes no Anexo Único desta Lei, indispensáveis ao exercício da atividade.

Parágrafo único – Os equipamentos de proteção individual necessários à atividade operacional, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pela respectiva Secretaria de Defesa Social e Trânsito.

Art. 6º - O Agente Municipal deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 03 (três) anos a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal a pedido da Secretaria de Defesa Social e Trânsito fará o credenciamento das pessoas jurídicas e interessadas na atividade de confecção, de distribuição e de comercialização de uniformes aos Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de julho de 2.013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

(Lei nº3.962, de 15/07/2013)

UNIFORME AOS AGENTES MUNICIPAIS DE LAVRAS – MG

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tarjeta de identificação	01
Calça do uniforme operacional	02
Gandola do uniforme operacional	02
Coturno/bota do uniforme operacional	01
Meia soquete preta	02
Cinto nylon preto	01
Boné branco	01
Capa de chuva	01
Camisa pólo – bike – patrulha	02
Bermuda – bike – patrulha	02
Tênis preto – bike – patrulha	01
Blusa de frio dupla face	01
Capacete – bike – patrulha	01
Apito	01
Alamar	01


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

